



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Of. nº. 303/2021

Nova Esperança do Sul, RS, 16 de julho de 2021.

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 113/2021 – Resposta a denúncia anônima**

Excelentíssimo Senhor Rodrigo Pivoto,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao Ofício Nº 113/2021, o qual encaminha denúncia anônima a respeito da carga horária dos funcionários da Secretaria de Obras, venho através deste esclarecer que desde o dia 05 de março de 2021 a Prefeitura Municipal e todas as suas Secretarias trabalha sob o sistema de compensação de horas, estabelecido e regulamentado pela Ordem de Serviço Nº 001/2021 (que encontra-se em anexo), onde é possível que todo servidor venha a compensar o saldo negativo de horas sempre que solicitado ou com serviços extraordinários.

Ainda, de acordo com a necessidade e conveniência ao poder público, os funcionários são dispensados quando, após análise do Secretário responsável pela pasta, por situações adversas torna-se viável a compensação de horas posterior em trabalhos extraordinários futuros.

Com a certeza de ter respondido a solicitação, me coloco à disposição para eventuais necessidades. Sendo o que havia para o momento, respeitosamente subscrevo-me.

Atenciosamente,

Ivori Antonio Guasso Junior
CPF: 004.651.690-58
Prefeito Municipal

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
RODRIGO PIVOTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NOVA ESPERANÇA DO SUL, RS.**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2021

O Prefeito no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso IV, Art. 95 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o que determina o artigo 55 da Lei Municipal Nº 106 de 26 de abril de 1991.

Considerando o que determina o Artigo 63 Inciso XI da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o servidor é responsável pela sua assiduidade e pontualidade.

Considerando a necessidade de regulamentar o sistema de compensação de horário.

Considerando que o servidor é responsável pelo cumprimento dos prazos e determinações.

DETERMINA

Art. 1º Fica estabelecido o sistema de compensação de horários.

Art. 2º O Sistema de compensação de Horário ou banco de horas será ajustado para que o limite de compensação de horas positivas não exceda 12 meses a contar da data de sua realização, sob pena do servidor perder o direito de compensar.

Parágrafo único: Será considerado para fins do sistema de compensação de horário o período mensal do dia 16 do mês corrente ao dia 15 do mês subseqente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º Em caso de saldo negativo no banco de horas, fica estabelecido que a reposição dessas horas negativas deverá ser realizada, mediante a realização de serviços extraordinários ou quando convocado pelo superior imediato.

Art. 4º A existência de horas negativas no banco de horas somente será compensado quando o servidor efetuar horas extras e não com horas normais.

Art. 5º O lançamento de compensações de horas para dias inteiros de afastamento, só poderão ocorrer se o servidor solicitante obter previamente o saldo positivo correspondente, em seu banco de horas, mediante autorização expressa.

Art. 6º A compensação de horas implica na prévia comunicação interna do servidor ao secretário, sendo posteriormente encaminhada ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 7º Fica proibido para servidores públicos de qualquer lotação ou cargo, prestar serviços extraordinários que ocasionem no aumento da remuneração de forma a exceder o subsídio mensal do Prefeito.

Art. 8º O registro do ponto é obrigatório a todos os servidores públicos de qualquer lotação ou cargo, sendo de sua total responsabilidade o registro ou justificativa através de comunicação interna ao Setor de Recursos Humanos, por motivo de não tê-lo registrado.

§ 1º O registro de frequência será diário no início, no intervalo para refeição/descanso e no término da jornada, plantão ou escala de trabalho de revezamento, bem como nas saídas e entradas durante o seu transcurso.

§ 2º O não registro do ponto implicará no desconto da remuneração diária, total ou proporcional conforme Art. 68 da Lei Municipal 106/1991, sem prejuízo eventual da imposição da penalidade disciplinar cabível.

§ 3º Os motoristas em viagens oficiais ficam isentos do registro do ponto no intervalo para refeição/descanso, sendo registrado automaticamente pelo setor de Recursos Humanos.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 10 A tolerância para início da contabilização de hora extraordinária será de 15 minutos após o encerramento do horário de expediente estabelecido.

Art. 11 O servidor deverá zelar e controlar seu ponto, juntamente ao Setor de Recursos Humanos, sendo os mesmos responsáveis pelo cumprimento dos prazos.

Art. 12 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Sul, 05 de março de 2021.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

